



PARECER ÚNICO Nº 42769441			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 6153/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LP+LI+LO – LAC 1 (Ampliação)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Marcelino Tilli - Sítio Bom Pastor I e II - Aquicultura Triunfo	LAS/RAS 1339/2021	SITUAÇÃO: Deferido	
EMPREENDEREDOR: Marcelino Tilli	CPF: 399.320.527-87		
EMPREENDIMENTO: Marcelino Tilli - Aquicultura Triunfo	CPF: 399.320.527-87		
MUNICÍPIO: Guarani	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 21° 18' 32,5" S	LONG/X 42° 55' 58,7" W	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rios Pomba e Muriaé		
UPGRH PS2: Região das bacias dos rios Pomba e Muriaé	SUB-BACIA: Rio Pomba		
CÓDIGO: G-02-13-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Aquicultura em tanque-rede.	CLASSE 3	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Alisson Cordeiro Campos	REGISTRO: CRBio: 062446/04-D ART: BR20211000112597		
João Cláudio Corrêa Marques	RNP: 1403237581 ART: MG20210070601		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 11/2022	DATA: 21/02/2022		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Leonardo Gomes Borges - Gestor Ambiental	1.365.433-0	
Daniela Rodrigues da Matta - Gestora Ambiental	1.364.810-0	
Adhemar Ventura de Lima - Gestor Ambiental	1.179.112-6	
Julita Guglinski Siqueira - Gestora Ambiental	1.395.987-9	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1	
De acordo: Leonardo Sorbliny Schuchter Diretor Regional de Controle Processual	1.150.545-0	



1. Resumo.

O empreendimento em requerimento de licença Marcelino Tilli - Aquicultura Triunfo, em fase de projeto para ampliação, atua no setor de aquicultura em tanque-rede e possui para execução das atividades um número total de 3 colaboradores fixos e 2 temporários, distribuídos em setores administrativo e produção, exercendo suas atividades no município de Guarani - MG.

Em 06/12/2021 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 6153/2021 objetivando a licença em fase única, LP+LI+LO (ampliação da LO 1339/2021 - LAS/RAS), de 999 m³ para 4.999 m³ de volume útil, para a atividade de código G-02-13-5, o que conjugado com o potencial poluidor médio e a incidência aos critérios locacionais estabelecidos no **ANEXO ÚNICO** da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas) enquadra o empreendimento em classe 3. Complementarmente licenciará a atividade de produção orgânica de Manga Ubá e Manga Palmer em área de 19,3 ha (porte inferior), código G-01-03-1, que se manterá conforme foi licenciada no LAS/RAS 1339/2021.

Para avaliação da viabilidade ambiental, potenciais impactos e medidas mitigadoras, o processo foi instruído com a elaboração de um Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA. Cabe destacar que foi apresentada declaração emitida pela Prefeitura de Guarani, a qual diz que as atividades a serem desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo.

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, sendo banhado pelo Rio Pomba, à margem direita da PCH IVAN BOTELHO III. O local da referida intervenção para implantação dos tanques-rede está inserida na localidade denominada como SÍTIO BOM PASTOR I e II, Zona rural e, cuja atividade a ser ampliada é a de "Aquicultura em tanque-rede", código G-02-13-5, utilizando o reservatório da barragem, conforme Outorga de uso de água expedida pela Agência Nacional de Águas - ANA (nº 1038 de 22 de julho de 2021), assim como Contrato de Cessão de Direitos de Uso do Espaço Físico da Barragem Ivan Botelho III (nº 079/2020) expedido pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Por se localizar em imóveis rurais, foram apresentados junto aos autos os respectivos Cadastros Ambientais Rurais (CAR's). Conforme recibo de inscrição nº MG-3128402-A30A.A5AA.8DEA.4BCB.ADED.277F.64BB.AC4C para o Sítio Bom Pastor I, realizado em 21/07/2015, esse apresenta 3,1701 ha de área total do imóvel, 0,7608 ha de Área de Preservação Permanente - APP e 0,6254 ha de Reserva Legal para a matrícula nº 7.560. Já o Sítio Bom Pastor II, conforme recibo de inscrição nº MG-3128402-233C.1AAF.5659.4449.9B6A.BDD5.2DBB.3060, realizado em 23/07/2015, apresenta 30,3409 ha como área total do imóvel, 1,5387 ha de Área de Preservação Permanente - APP e 6,2269 ha de Reserva Legal para a matrícula nº 7.561. Sendo assim, ambos atendem, dessa forma, o previsto no art.25 da Lei Estadual nº20.922/2013, embora sejam imóveis com área inferior à 4 (quatro) módulos fiscais.

A atividade principal realizada pelo empreendimento é a aquicultura em tanque-rede, sendo feita a criação de Tilápias, com capacidade instalada de 999 m³ de volume útil e com a capacidade máxima de 85 gaiolas com área útil de 11,7 m³. A atividade secundária do empreendimento licenciada junto ao LAS/RAS nº 1339/2021 é o cultivo de Manga da espécie *Mangifera indica* de forma orgânica, conforme certificados nºs CA15788/21 e CA15789/21, anexos aos autos.

As intervenções ambientais em Área de Preservação Permanente - APP para a abertura de vias de acesso e implantação do deque para despeça foram regularizadas nos moldes previstos pela Deliberação Normativa nº 236/2019 com o objetivo de atender ao previsto no Art. 59 da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.



O trecho do Rio Pomba no reservatório da barragem da PCH Ivan Botelho III está inserido em zona de transição da Reserva da Biosfera, sendo apresentado, então, junto aos autos, estudo específico caracterizado como "Estudo da Reserva da Biosfera: Área de Transição". De acordo com o estudo não haverá impacto sobre a zona de transição da Reserva da Biosfera, pois a ampliação ocorrerá somente com o aumento no número de gaiolas instaladas no reservatório da barragem, sem a necessidade de supressão de vegetação nativa ou qualquer outra intervenção. Ademais, o volume útil requerido na ampliação se encontra em conformidade com o estabelecido na Outorga nº 1038/2021 concedida pela Agência Nacional de Águas. Entretanto, é preciso que a densidade de peixes nos tanques seja planejada para respeitar o máximo de produção aquícola estabelecido na outorga concedida pela ANA (1.008,00 t/ano), assim como a operação se dê com o nível de água do reservatório em cota igual ou superior a 285,00 m, para que os usos múltiplos da água não sejam prejudicados pelo desenvolvimento da atividade aquícola. Sendo assim, é condicionado no Anexo I desse parecer único a apresentação de relatório técnico anualmente, ao final de cada ciclo produtivo, bem como o automonitoramento da qualidade da água e sedimento no reservatório, contido no Anexo II.

No que se refere a necessidade de supressão de vegetação nativa, segundo o Plano de Controle Ambiental - PCA, o empreendimento não fez e nem fará supressão de vegetação nativa em bioma Mata Atlântica para a execução das atividades. Haverá o plantio de árvores nativas em área de preservação permanente para que haja o enriquecimento da flora local. Na ocasião da vistoria in loco não foi constatada supressão de vegetação nativa em bioma Mata Atlântica.

A ampliação em requerimento de licença objetiva atingir o volume útil de 4.999 m³ com o aumento no número de gaiolas a serem instaladas no reservatório da PCH Ivan Botelho III. Cabe destacar que a outorga concedida pela ANA (Outorga nº 1038/2021) admite um volume útil total do conjunto de tanques-rede de 10.125,00 m³ para o ponto de coordenadas geográficas 21°18'32,5" de Latitude Sul e 42°55'58,7" de Longitude Oeste.

Por se tratar de criação de espécie exótica à Bacia do Rio Pomba, ainda que sua ocorrência já ocorra em toda a extensão da bacia, medidas de controle devem ser adotadas para minimizar a introdução de novos exemplares. Uma prática mitigadora deste impacto é a adoção de Tilápias revertidas (ou sexualmente revertidas), pois, ainda que pequena reprodução aconteça, os ovos e larvas serão alimento para os peixes nativos. Destacam-se ainda como medidas mitigadoras adotadas: a melhoria da infraestrutura de despensa e manejo dos peixes, de forma a não permitir (ou minimizar) a fuga das espécies do cativeiro para a represa.

A alimentação é fonte de dispersão de sólidos solúveis na água quando não se tem o devido cuidado na alimentação dos peixes. Segundo PCA, nesse projeto a alimentação fornecida aos peixes será extrusada evitando assim desperdícios, bem como a dispersão de alimentos na água. O procedimento de arraçoamento dos peixes será dimensionado para que não haja desperdício, pois tanto não é econômico quanto favorece a poluição das águas. A ração será sempre transportada em sacos e não a granel, conforme normas do Ministério da Agricultura.

A despensa será feita em estrutura flutuante (deque de apoio). Consiste da elevação do tanque-rede, despensa e acondicionamento em caixas, em veículo próprio para transporte até o abatedouro ou entregues in natura. Conforme PCA, as estruturas para despensa e manejo serão construídas segundo as normas técnicas para minimizar os impactos ambientais e garantir maior conforto e rendimento para os trabalhadores da piscicultura.

Em 21/02/2022 foi realizada vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise do requerimento de licença ambiental, na qual foi possível constatar que as áreas dos imóveis rurais, matrículas nºs 7.560 e 7.561, objetos desse requerimento de licença, se encontram em grande parte compostas por cultivo de Manga, nas variedades Ubá e Palmer. Além disso, há pastagem e algumas áreas, principalmente nas bordas que perfazem os limites do imóvel, compostas por vegetação nativa de bioma Mata Atlântica que se apresenta em bom estado de conservação. No reservatório da barragem da PCH Ivan Botelho III se encontram instaladas 84 (oitenta e quatro) gaiolas no sistema tanque-rede com Tilápias em fase de crescimento.



O efluente sanitário gerado será tratado através de fossa séptica, filtro anaeróbio com lançamento em sumidouro. O sistema operará da seguinte forma: os efluentes serão encaminhados até o tanque séptico, posteriormente até o filtro anaeróbico para o devido tratamento com adição de bactérias anaeróbicas e por fim serão conduzidos para o sumidouro. Vale ressaltar que, conforme PCA, semanalmente serão repostos os microorganismos responsáveis pela eficiência do processo de tratamento dos efluentes. Além disso, deverá ser realizada a limpeza da fossa de acordo com as recomendações do fabricante. Entretanto, no momento o empreendimento opera utilizando banheiro químico, até que sejam construídos todos os sistemas de tratamento.

Como fonte de emissão atmosférica, essas serão originadas por fontes difusas com a movimentação de veículos e implementos agrícolas, constituídas principalmente de material particulado pouco significativo. Ademais, o empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas não ocasionarão piora na qualidade do ar.

A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada, bem como pelas características agrossilvipastoris das atividades produtivas.

Conforme PCA os resíduos sólidos gerados no desenvolvimento das atividades produtivas são: plástico, papel, metal e resíduos orgânicos. O empreendimento já conta com o sistema de separação de resíduos e efetua a prática de Educação Ambiental para os funcionários e visitantes.

Os resíduos de peixes que por eventualidade morrerem, serão levados em tambores fechados para uma unidade de compostagem na propriedade denominada Sítio Santa Maria, regularizada através de LAS/Cadastro nº 2131/2020 para recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados.

Por fim o processo administrativo nº 6351/2021 se encontra instruído com Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF /AIDA do responsável técnico.

Sendo assim, a Supram Zona da Mata sugere o deferimento do requerimento licença, LP+LI+LO (Ampliação), do empreendimento Marcelino Tilli - Aquicultura Triunfo.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento em requerimento de licença Marcelino Tilli - Aquicultura Triunfo, em fase de projeto para ampliação, atua no setor de aquicultura em tanque-rede e fruticultura, exercendo suas atividades no município de Guarani - MG.

Em 06/12/2021 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 6153/2021 objetivando a licença em fase única, LP+LI+LO (ampliação da LO 1339/2021 - LAS/RAS), de 999 m³ para 4.999 m³ de volume útil, para a atividade de código G-02-13-5, o que conjugado com o potencial poluidor médio e a incidência aos critérios locacionais estabelecidos no **ANEXO ÚNICO** da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017 (Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas) enquadra o empreendimento em classe 3. Complementarmente licenciará a atividade de produção orgânica de Manga Ubá e Manga Palmer em área de 19,3 ha (porte inferior), código G-01-03-1, que se manterá conforme foi licenciada no LAS/RAS 1339/2021.

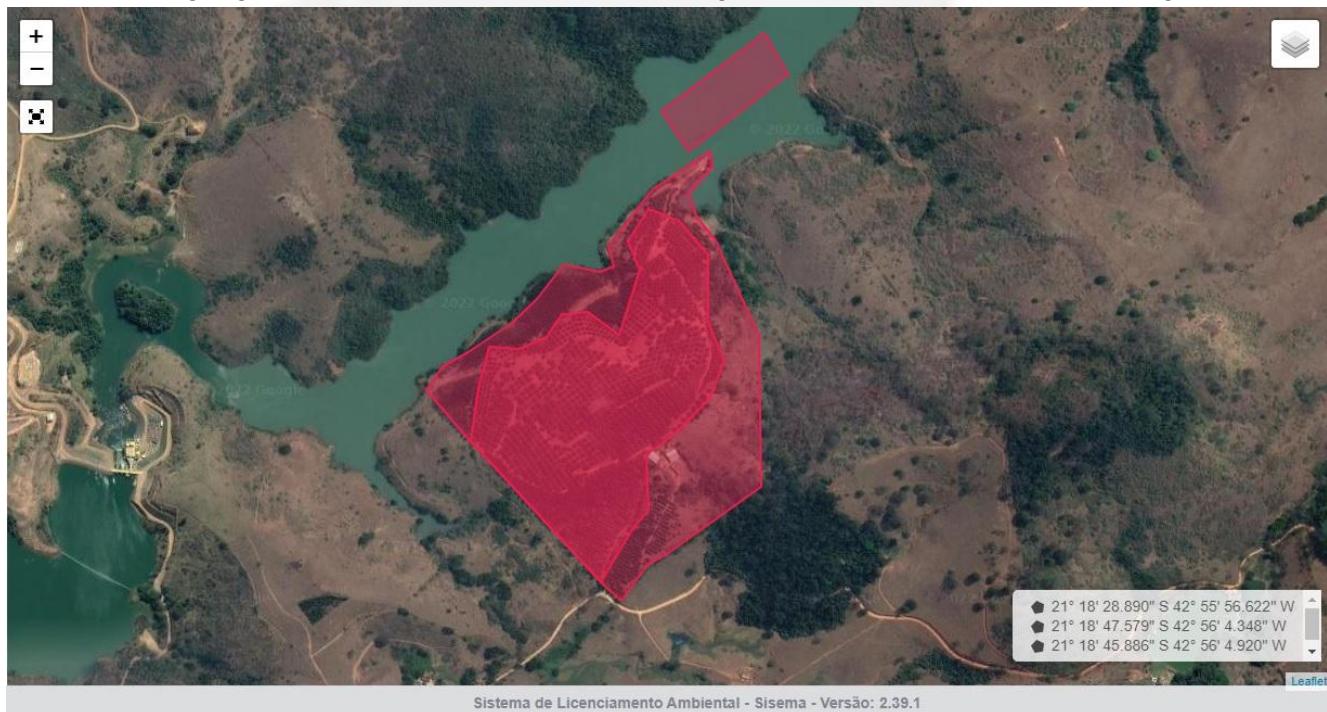
Para avaliação da viabilidade ambiental, potenciais impactos e medidas mitigadoras, o processo foi instruído com a elaboração de um Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle



Ambiental - RCA. Cabe destacar que foi apresentada declaração emitida pela Prefeitura de Guarani, a qual diz que as atividades a serem desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo.

2.2. Caracterização do Empreendimento.

O empreendimento Marcelino Tilli - Aquicultura Triunfo está inserido na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, sendo banhado pelo Rio Pomba, à margem direita da PCH IVAN BOTELHO III. O local da referida intervenção para implantação dos tanques-rede está inserida na localidade denominada como SÍTIO BOM PASTOR I e II, Zona rural do município de Guarani/MG, nas coordenadas geográficas Lat. 21° 18' 32,5" S e Long.42° 55' 58,7" W, conforme imagem abaixo.



Fonte:Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA.

A atividade em requerimento de ampliação é a de "Aquicultura em tanque-rede", código G-02-13-5, utilizando o reservatório da barragem, conforme Outorga de uso de água expedida pela Agência Nacional de Águas - ANA (nº 1038 de 22 de julho de 2021), assim como Contrato de Cessão de Direitos de Uso do Espaço Físico da Barragem Ivan Botelho III (nº 079/20) expedido pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA. A ampliação objetiva atingir o volume útil de 4.999 m³ com o aumento no número de gaiolas a serem instaladas no reservatório da PCH Ivan Botelho III. Cabe destacar que a outorga concedida pela ANA (Outorga nº 1038/2021) admite um volume útil total do conjunto de tanques-rede de 10.125,00 m³ para o ponto de coordenadas geográficas 21°18'32,5" de Latitude Sul e 42°55'58,7" de Longitude Oeste.

O trecho do Rio Pomba no reservatório da barragem da PCH Ivan Botelho III está inserido em zona de transição da Reserva da Biosfera, sendo apresentado, então, junto aos autos, estudo específico caracterizado como "Estudo da Reserva da Biosfera: Área de Transição". De acordo com o estudo



não haverá impacto sobre a zona de transição da Reserva da Biosfera, pois a ampliação ocorrerá somente com o aumento no número de gaiolas instaladas no reservatório da barragem, sem a necessidade de supressão de vegetação nativa ou qualquer outra intervenção. Ademais, o volume útil requerido na ampliação se encontra em conformidade com o estabelecido na Outorga nº 1038/2021 concedida pela Agência Nacional de Águas. Entretanto, é preciso que a densidade de peixes nos tanques seja planejada para respeitar o máximo de produção aquícola estabelecido na outorga concedida pela ANA (1.008,00 t/ano), assim como a operação se dê com o nível de água do reservatório em cota igual ou superior a 285,00 m, para que os usos múltiplos da água não sejam prejudicados pelo desenvolvimento da atividade aquícola.

Para desenvolvimento das atividades o empreendimento contará com um efetivo previsto de 3 colaboradores fixos e dois temporários, distribuídos em setores administrativo e produção, trabalhando 08:00 horas diárias, em um turno, 26 dias/mês, 12 meses do ano.

Por se tratar de criação de espécie exótica à Bacia do Rio Pomba, ainda que sua ocorrência já ocorra em toda a extensão da bacia, medidas de controle devem ser adotadas para minimizar a introdução de novos exemplares. Uma prática mitigadora deste impacto é a adoção de Tilápias revertidas (ou sexualmente revertidas), pois, ainda que pequena reprodução aconteça, os ovos e larvas serão alimento para os peixes nativos. Destacam-se ainda como medidas mitigadoras adotadas: a melhoria da infraestrutura de despesca e manejo dos peixes, de forma a não permitir (ou minimizar) a fuga das espécies do cativeiro para a represa.

A alimentação é fonte de dispersão de sólidos solúveis na água quando não se tem o devido cuidado na alimentação dos peixes. Segundo PCA, nesse projeto a alimentação fornecida aos peixes será extrusada evitando assim desperdícios, bem como a dispersão de alimentos na água. O procedimento de arraçoamento dos peixes será dimensionado para que não haja desperdício, pois tanto não é econômico quanto favorece a poluição das águas. A ração será sempre transportada em sacos e não a granel, conforme normas do Ministério da Agricultura.

A despesca será feita em estrutura flutuante (deque de apoio). Consiste da elevação do tanque-rede, despesca e acondicionamento em caixas, em veículo próprio para transporte até o abatedouro ou entregues in natura. Conforme PCA, as estruturas para despesca e manejo serão construídas segundo as normas técnicas para minimizar os impactos ambientais e garantir maior conforto e rendimento para os trabalhadores da piscicultura.

A desinfecção dos tanques-rede também deve ser realizada. Depois da retirada de todos os peixes, deve-se garantir que esse ambiente esteja seguro antes de ser povoado novamente. Logo após a retirada o viveiro deve secar totalmente para ser desinfetado com cal virgem. Esse procedimento evita que microrganismos presentes na matéria orgânica acumulada nas telas desses locais provoquem doenças.

Complementarmente desenvolve a atividade de fruticultura em área de 19,3 ha (porte inferior). O cultivo é de Manga da espécie *Mangifera indica*, variedades Manga Ubá e Manga Palmer, de forma orgânica, conforme certificados nºs CA15788/21 e CA15789/21, anexos aos autos.



3. Recursos Hídricos.

A água utilizada pelo empreendimento para desenvolvimento da atividade de aquicultura na fase de ampliação/operação, será proveniente do reservatório da PCH Ivan Botelho III, estando seu uso outorgado pela Agência Nacional de Águas - ANA, conforme Outorga nº 1038/2021.

4. Reserva Legal.

Por se localizar em imóveis rurais, foram apresentados junto aos autos os respectivos Cadastros Ambientais Rurais (CAR's). Conforme recibo de inscrição nº MG-3128402-A30A.A5AA.8DEA.4BCB.ADED.277F.64BB.AC4C para o Sítio Bom Pastor I, realizado em 21/07/2015, esse apresenta 3,1701 ha de área total do imóvel, 0,7608 ha de Área de Preservação Permanente - APP e 0,6254 ha de Reserva Legal para a matrícula nº 7.560. Já o Sítio Bom Pastor II, conforme recibo de inscrição nº MG-3128402-233C.1AAF.5659.4449.9B6A.BDD5.2DBB.3060, realizado em 23/07/2015, apresenta 30,3409 ha como área total do imóvel, 1,5387 ha de Área de Preservação Permanente - APP e 6,2269 ha de Reserva Legal para a matrícula nº 7.561. Sendo assim, ambos atendem, dessa forma, o previsto no Art.25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, embora sejam imóveis com área inferior à 4 (quatro) módulos fiscais.

5. Intervenção Ambiental.

As intervenções ambientais em Área de Preservação Permanente - APP para a abertura de vias de acesso e implantação do deque para despeca foram regularizadas nos moldes previstos pela Deliberação Normativa nº 236/2019 com o objetivo de atender ao previsto no Art. 59 da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e do Art.34 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019. Conforme normativas essas intervenções estão sujeitas a simples declaração, a qual consta anexa aos autos. Cabe destacar que salvo o passível de simples declaração ou enquadrado no Art. 15 da Lei Estadual nº 20.922/2013, o empreendimento deverá respeitar a faixa de Área de Preservação Permanente – APP definida pela diferença do nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum do reservatório da PCH Ivan Botelho III, conforme previsto no parágrafo único do Art.22 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

No que se refere a necessidade de supressão de vegetação nativa, segundo o Plano de Controle Ambiental - PCA, o empreendimento não fez e nem fará supressão de vegetação nativa em bioma Mata Atlântica para a execução das atividades. Haverá o plantio de árvores nativas em área de preservação permanente para que haja o enriquecimento da flora local. Na ocasião da vistoria in loco ao empreendimento, não foi constatada supressão de vegetação nativa em bioma Mata Atlântica.

6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras decorrentes da ampliação:

Os principais impactos relacionados a fase de ampliação circundam no correto planejamento para execução das atividades de construção civil, de forma que seja dada a correta destinação aos resíduos sólidos gerados no processo de instalação das estruturas de apoio para desenvolvimento da atividade produtiva, evitando dessa forma o carreamento de sólidos e potencial impacto ao recurso hídrico. Já para fase de operação deverá ser dada atenção ao correto lançamento de efluentes líquidos sanitários em sumidouro, resíduos sólidos, águas pluviais, bem como o monitoramento contínuo da qualidade da água e do sedimento no reservatório para avaliação de potencial alteração em parâmetros relacionados com a atividade produtiva tais como: turbidez,



sólidos em suspensão, pH, oxigênio dissolvido, fósforo, ferro, nitrato, nitrogênio amoniacal, matéria orgânica, dentre outros.

Para isso devem ser implantados os sistemas de controle descritos no RCA, sendo que esses deverão passar por manutenção periódica objetivando a não ocorrência de degradação da qualidade ambiental em virtude das atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

6.1. Efluentes líquidos e águas pluviais.

O efluente sanitário gerado será tratado através de fossa séptica, filtro anaeróbio com lançamento em sumidouro. O sistema operará da seguinte forma: os efluentes serão encaminhados até o tanque séptico, posteriormente até o filtro anaeróbico para o devido tratamento com adição de bactérias anaeróbicas e por fim serão conduzidos para o sumidouro. Vale ressaltar que, conforme PCA, semanalmente serão repostos os microorganismos responsáveis pela eficiência do processo de tratamento dos efluentes. Além disso, deverá ser realizada a limpeza da fossa de acordo com as recomendações do fabricante. Entretanto, no momento o empreendimento opera utilizando banheiro químico, até que sejam construídos todos os sistemas de tratamento.

Para controle do escoamento das águas pluviais e focos erosivos está previsto, de acordo com o PCA, a construção de sistemas de drenagem de água e enxurradas, a fim de se evitar possíveis erosões à margem do Rio Pomba devido as atividades produtivas desenvolvidas. Além disso, será realizada a recuperação física da margem do rio com correção dos processos erosivos existentes e proteção contra as futuras erosões ao longo de todo o trecho, utilizando-se gramíneas, plantas forrageiras e árvores nativas.

6.2. Resíduos Sólidos.

De acordo com a Lei 12.305/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), os resíduos gerados devem ter sua destinação para o fim mais nobre possível, de forma que possa ser reaproveitado (reciclagem, subprodutos, reutilização etc.) e, quando não for possível, garantir que sua disposição ocasione o menor impacto ambiental possível.

Como forma de propiciar um meio ambiente equilibrado sem potencial contaminação do solo e da água por resíduos, o empreendimento buscará através de um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos consolidar uma política que vise o reaproveitamento, quando possível, e o descarte correto dos resíduos sólidos gerados. Como forma de garantir a separação prévia correta dos resíduos, o empreendimento dispõe de lixeiras de coleta seletiva.

De acordo com o RCA os animais mortos durante o processo produtivo serão encaminhados em tambores fechados para uma unidade de compostagem na propriedade denominada Sítio Santa Maria, regularizada através de LAS/Cadastro nº 2131/2020 para recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados.

No que tange a geração de resíduos oleosos, segundo RCA o empreendimento não possui manutenção dos veículos no local. A oficina é exclusiva para a manutenção dos tanques-rede e não há armazenamento de graxas. Também não possui tanque de armazenamento/abastecimento de combustível no local. O solo da oficina é totalmente impermeabilizado com concreto a fim de se evitar eventual contaminação.



Os resíduos plásticos como garrafas pets, sacolas e plásticos em geral que se encontram dentro da barragem ao entorno do empreendimento serão retirados e doados para catadores, conforme nota fiscal nº 030.248.269 anexada aos autos.

Já para os resíduos domésticos existe na propriedade lixeiras para coleta seletiva, sendo o mesmo acondicionado em sacos plásticos, para posteriormente serem destinados à concessionária municipal de recolhimento de resíduos, conforme descrito no PCA.

Lâmpadas deverão ser armazenadas em depósito temporário e posteriormente encaminhadas para empresa licenciada e especializada em coleta, tratamento e disposição final ambientalmente correta para resíduos classificados como classe I.

Como forma de monitorar a geração e destinação final dos resíduos gerados no empreendimento, é exigido como condicionante no Anexo II desse parecer único o automonitoramento dos resíduos sólidos a serem gerados tanto na etapa de implantação, quanto na operação das atividades produtivas.

6.3. Emissões atmosféricas.

Como fonte de emissão atmosférica, essas serão originadas por fontes difusas com a movimentação de veículos e implementos agrícolas, constituídas principalmente de material particulado pouco significativo. Ademais, o empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas não ocasionarão piora na qualidade do ar.

6.4. Ruídos e Vibrações.

O ruído, juntamente com as vibrações, são partes integrantes da vida cotidiana, e a ABNT NBR 10.151:2019 estabelece os padrões, critérios e diretrizes para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas. As emissões devem atender ao estabelecido para distintas áreas, as quais possuem valor máximo em decibéis, de acordo com a predominância de suas características, sendo o definido para áreas de sítios e fazendas 40 dB diurno e 35 dB noturno. Todavia o empreendimento se localizará em área rural que não apresenta significativo número de fazendas e sítios. Sendo assim, a emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada, bem como pelas características agrossilvipastorais das atividades produtivas.

6.5. Qualidade da água e sedimento.

O volume útil requerido na ampliação se encontra em conformidade com o estabelecido na Outorga nº 1038/2021 concedida pela Agência Nacional de Águas. Entretanto, é preciso que a densidade de estocagem de peixes nos tanques seja planejada para respeitar o máximo de produção aquícola estabelecido na outorga concedida pela ANA (1.008,00 t/ano), assim como a operação se dê com o nível de água do reservatório em cota igual ou superior a 285,00 m, para que os usos múltiplos da água não sejam prejudicados pelo desenvolvimento da atividade aquícola.

As estimativas da abundância de plâncton são usadas frequentemente para avaliar o efeito das práticas de manejo dos viveiros e dos reservatórios sobre as comunidades de fito e zooplâncton. Em geral, conforme aumenta a concentração de clorofila-a, a abundância do fitoplâncton também



aumenta, sendo que os viveiros e os reservatórios onde estão sendo realizadas a produção intensiva de organismos aquáticos, frequentemente possuem concentrações de 50 a 200 µg/L (Boyd& Tucker, 1992). Por outro lado, a grande carga de matéria orgânica depositada no fundo do reservatório, tem potencial impacto para a alteração dos parâmetros físicos e químicos de qualidade de água.

Sendo assim, é condicionado no Anexo I desse parecer único a apresentação de relatório técnico anualmente, ao final de cada ciclo produtivo, bem como o automonitoramento da qualidade da água e sedimento no reservatório, contido no Anexo II.

7. Avaliação dos sistemas de controle propostos no PCA e RCA.

Conforme PCA e RCA, apresentado por João Cláudio Corrêa Marques, RNP 1403237581, ART nº MG20210070601, foi possível observar que o esgoto sanitário gerado no empreendimento será destinado para fossa séptica a ser implantada junto as estruturas de apoio. O sistema será composto por fossa séptica, filtro anaeróbio com lançamento em sumidouro. Até que a implantação/operação esteja efetivada, o empreendimento deverá utilizar banheiro químico, sendo responsável pela comprovação da destinação final dos esgotos perante os órgãos fiscalizadores.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos, de acordo com informação apresentada junto ao PCA e RCA, apresentam-se ajustados às exigências normativas. Os resíduos serão armazenados temporariamente em lixeiras para coleta seletiva, sendo o lixo doméstico acondicionado em sacos plásticos, para posteriormente serem destinados à concessionária municipal de recolhimento de resíduos.

Como forma de avaliar potencial impacto sobre a qualidade da água do reservatório da PCH Ivan Botelho III, está previsto programa de automonitoramento da qualidade da água e sedimento, sendo uma condicionante contida no Anexo II desse parecer único.

Dito isso, é possível concluir, de acordo com o apresentado via PCA e RCA, que o empreendimento mitigará os impactos negativos do desenvolvimento de suas atividades produtivas com sistemas de controle adequados que monitorarão os diferentes potenciais poluidores/degradadores da atividade de forma independente.

Cabe ressaltar que caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao PCA e RCA, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a nulidade da licença.

8. Controle Processual.

8.1. Relatório – análise documental.

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo, consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 6153/2021 ocorreu em concordância com as exigências documentais constantes do SLA, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente e os parâmetros mínimos estabelecido pela SEMAD.



8.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória.

O Artigo 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, tendo estabelecido no seu artigo 10 a obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental para o seu funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante (artigo 19), absorvendo expressamente as normas e regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Em nível regulamentar, o Decreto Estadual nº 47.383/2018 estabelece:

“Art. 14 – Constituem modalidades de licenciamento ambiental:

I – Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT: licenciamento no qual a LP, a LI e a LO da atividade ou do empreendimento são concedidas em etapas sucessivas;

II – Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC: licenciamento no qual são analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição de duas ou mais licenças concomitantemente;

III – Licenciamento Ambiental Simplificado: licenciamento que pode ser realizado em uma única fase, no qual o empreendedor fornece as informações relativas à atividade ou ao empreendimento por meio de cadastro eletrônico, com emissão de licença denominada LAS-Cadastro, ou apresenta para análise do órgão ambiental competente RAS, contendo a descrição da atividade ou do empreendimento e as respectivas medidas de controle ambiental, com emissão de licença denominada LAS-RAS.

§ 1º – O LAC será realizado conforme os seguintes procedimentos:

I – LAC1: análise, em uma única fase, das etapas de viabilidade ambiental, de instalação e de operação da atividade ou do empreendimento;(...)"

Da mesma forma, a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 estabelece a possibilidade do licenciamento ambiental concomitante, que se dará de acordo com a conjugação de dois fatores: classe e incidência de critérios locacionais, conforme Tabela 3 constante da referida norma. Neste sentido, considerando-se que o empreendimento sob análise se enquadra na classe 3 e que o fator



locacional a ser considerado tem peso “1”, a modalidade de licenciamento cabível é o Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 1), com a análise, em uma única fase, das etapas de LP, LI e LO.

Neste aspecto, o requerimento de Licença Ambiental Concomitante apresentado pelo empreendedor é pertinente para o caso em tela.

Por se tratar de ampliação de empreendimento regularizado por meio de LAS, aplica-se ao caso o disposto nos §§ 4º e 5º do Artigo 35 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Em análise do que consta do SLA verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Insta salientar que o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Dessa forma, para o empreendimento em questão, a apresentação de AVCB não é obrigatória.

Considerando a suficiente instrução do processo, recomenda-se o encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta deve ser aferida pela Lei 23.304/2019, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Considerando que o empreendimento é de médio porte e de médio potencial poluidor/degradador, no que se refere à atividade principal (código G-02-13-5 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), tem-se seu enquadramento na classe 3 (três).

Diante desse enquadramento, determina o artigo 42, inciso X, da Lei 23.304/2019 que compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, decidir, por meio de suas Superintendências Regionais de Meio Ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio porte e médio potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

8.3. Viabilidade jurídica do pedido.

8.3.1. Da Política Florestal (agenda verde).

O empreendimento encontra-se instalado em imóveis rurais localizados no município de Guarani/MG, conforme consta das Certidões de Registro de Imóvel anexadas aos autos, tendo sido apresentados recibos de inscrição do imóvel rural no CAR.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.



Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados e da análise técnica do presente parecer (tópico 5), observa-se a inexistência de intervenções ambientais na área do empreendimento, além daquelas para as quais foi apresentada Simples Declaração ou estão enquadradas no Art.15 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

8.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul).

A água utilizada pelo empreendimento está regularizada através da Outorga nº 1038/2021 da Agência Nacional de Águas - ANA. Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

8.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom).

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença Prévia, de instalação e operação (LAC 1), para as atividades de Aquicultura em tanque-rede e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 3, passível, pois, do licenciamento ambiental clássico.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, no que tange ao aspecto locacional e mediante a previsão da implantação de sistemas de controle adequados à tipologia e ao porte, em observância à legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 15, IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 10 (dez) anos.

9. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental em fase única, LP+LI+LO (Ampliação), para o empreendimento Marcelino Tilli - Aquicultura Triunfo para as atividades de “Aquicultura em tanque-rede” e “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, no município de Guarani/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, ampliação ou modificação, devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018, do contrário o empreendimento estará passível das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se, ainda, que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, conforme



previsto no parágrafo único do Art.11 da Resolução CONAMA 237/1997, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes -Marcelino Tilli - Aquicultura Triunfo.

Anexo II. Programa de Automonitoramento - Marcelino Tilli - Aquicultura Triunfo.

Anexo III. Relatório Fotográfico -Marcelino Tilli - Aquicultura Triunfo.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental do empreendimento Marcelino Tilli - Aquicultura Triunfo

Empreendedor: Marcelino Tilli

Empreendimento: Marcelino Tilli - Aquicultura Triunfo

CPF: 399.320.527-87

Município: Guarani

Atividades: Aquicultura em tanque-rede; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Códigos DN 217/2017: G-02-13-5
G-01-03-1

Processo: 6153/2021

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Elaborar e apresentar à SUPRAM ZM relatório técnico, com ART do responsável técnico, ao final de cada ciclo de cultivo, contendo no mínimo os seguintes itens: cota do reservatório no ciclo produtivo, volume dos tanques, espécie cultivada, origem e número de alevinos/juvenis alocados, densidade de estocagem, quantidade de ração por ciclo de cultivo, conversão alimentar, utilização de medicação e/ou vacinação, número de classificações e/ou biometrias durante o ciclo, peso médio de abate, perda estimada de peixes (kg), qualidade da água e do sedimento.	Anualmente, durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento Marcelino Tilli - Aquicultura Triunfo

Empreendedor: Marcelino Tilli

Empreendimento:Marcelino Tilli - Aquicultura Triunfo

CPF: 399.320.527-87

Município: Guarani

Atividades: Aquicultura em tanque-rede; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Códigos DN 217/2017: G-02-13-5

G-01-03-1

Processo: 6153/2021

Validade: 10 anos

1. Qualidade da água:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
MONTANTE à bateria de tanques-rede no sentido do fluxo do reservatório apresentando um croqui descreiminando os pontos de amostragem.	pH,Oxigênio Dissolvido - OD (mg/L), DBO,Turbidez, Sólidos em Suspensão Totais, Sólidos Dissolvidos Totais, Nitrato, Nitrito, Fósforo Total, Ferro Dissolvido, Nitrogênio Amoniacal Total, Densidade de Cianobactérias e Clorofila "a".	
JUSANTE à bateria de tanques-rede no sentido do fluxo do reservatório apresentando um croqui descreiminando os pontos de amostragem.		Bimestral.

1.1 Sedimento:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Uma coleta a montante dos tanques rede, uma no ponto central de instalação dos tanques rede e outra a jusante no sentido do fluxo do reservatório apresentando um croqui descreiminando os pontos de amostragem.	Matéria orgânica – MO (mg/L de O ₂), Fósforo – P (mg/L).	Trimestral.



Relatórios 1; 1.1: Enviar a SUPRAM ZM, semestralmente, os resultados das análises efetuadas. O laudo deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pelas análises, assim como coordenadas geográficas de cada ponto amostrado. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

A coleta das amostras deverá ser realizada segundo os procedimentos estabelecidos na norma ABNT: NBR 9898 “Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores” e NBR 9897 “Planejamento de amostragem de efluentes líquido e corpos receptores”.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos.

Enviar anualmente à SUPRAM/ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador			Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental			
									Nº processo	Data da validade		

(¹) conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 - Coprocessamentos

7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar).

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-ZM para verificação da necessidade de licenciamento específico.



Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento Marcelino Tilli - Aquicultura Triunfo

Empreendedor: Marcelino Tilli

Empreendimento: Marcelino Tilli - Aquicultura Triunfo

CPF: 399.320.527-87

Município: Guarani

Atividades: Aquicultura em tanque-rede; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Códigos DN 217/2017: G-02-13-5

G-01-03-1

Processo: 6153/2021

Validade: 10 anos



Foto 01: visão panorâmica reservatório e tanques-rede. Foto 02: bateria de tanques-rede.



Foto 03: deque de acesso, trato e manejo.



Foto 04: vista jusante à bateria de tanques-rede.



Foto 05: visão geral reservatório e tanques-rede.



Foto 06: escritório e depósito de ração em container.



Foto 07: sanitários em implantação.



Foto 08: banheiro químico.



Foto 09: solo escavado para biodigestor.



Foto 10: biodigestor.



Fotos 11 e 12: vista parcial Reserva Legal.

